



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

OFÍCIO N°720/ SMAJ/2025

Cruzeiro, 22 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 48, de 22 de dezembro de 2025, que **“Dispõe sobre a alteração de metas e valores do PPA 2022/2025, adequações à LDO 2025 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências correlatas”**.

Considerando que os recursos financeiros que fundamentam a presente propositura foram formalmente comunicados ao Município apenas em 19 de dezembro de 2025, após o início do recesso parlamentar, e diante da necessidade imediata de adequação orçamentária para viabilizar sua correta execução, requer-se, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação da matéria.

Trata-se de medida que atende ao interesse público e à regular aplicação de recursos vinculados à saúde, evitando prejuízos à execução das políticas públicas essenciais.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CRUZEIRO/SP**



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

PROJETO DE LEI N° 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores do PPA 2022/2025, adequações à LDO 2025 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências correlatas”

Art. 1º – Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025 Lei Municipal nº 5.103 de 15 de outubro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, (LDO) Lei Municipal nº 5.418 de 13 de agosto de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei municipal nº 5.449 de 27 de dezembro de 2024, crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R\$ 4.000.000,00** (Quatro milhões de reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
Classificação Institucional-Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO			
Classificação Institucional-UO: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classificação Institucional-UE: 02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional Programática-Funcional Programática: 10.301.0062.2074 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
459	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
Funcional Programática-Funcional Programática: 10.302.0063.2122 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
480	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO SUPLEMENTAR			4.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura dos Crédito Adicional Especial e Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da:



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de **R\$ 4.000.000,00** (Quatro milhões de reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Código	Fonte	Descrição	Valor
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
1.7.1.3.50.1.1.09	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	Transferência SUS - Bloco Atenção Primária - Incremento PAP	500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.08	05 - Transferência e Convênios Federais - Vinculados	Transferência SUS - Bloco Média e Alta Complexidade A.H. - Incremento MAC	3.500.000,00
TOTAL DE EXCESSO DE CRÉDITO			4.000.000,00

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 15 da LC 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se exclusivamente de alterações orçamentárias de programas já constantes do orçamento anual reforçados.

Art. 5º - Estalei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 2025

**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 48, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente.

Nobres Edis:

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade promover ajustes no PPA 2022/2025, na LDO 2025 e no Orçamento Anual vigente, com vistas à abertura de crédito adicional suplementar, em razão de excesso de arrecadação proveniente de transferências federais vinculadas à área da saúde.

Os recursos que lastreiam a presente propositura decorrem de emendas parlamentares federais, formalmente comunicadas ao Município em 19 de dezembro de 2025, após o início do recesso legislativo, conforme demonstrado a seguir:

Fonte	Valor	Parlamentar	Emenda/Portaria
FEDERAL	2.000.000,00	Marcio Alvino	
FEDERAL	1.200.000,00	Ribamar Silva	6916
FEDERAL	500.000,00	Marcos Pereira	
FEDERAL	300.000,00	Arlindo Chinaglia	
TOTAL	4.000.000,00		

Os valores serão integralmente cobertos por excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, não implicando criação de novas despesas permanentes, mas tão somente o reforço de dotações já existentes, destinadas ao custeio e à ampliação das ações e serviços públicos de saúde.

A urgência da matéria justifica-se pela necessidade de adequação imediata do orçamento, condição indispensável para o correto recebimento, empenho e execução dos recursos, sob pena de prejuízo à política pública de saúde e à população beneficiária.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, por se tratar de medida legal, necessária e de inequívoco interesse público.

Atenciosamente.

**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**